**DECRETO Nº 013/2022**

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1°** Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.

**Art. 2°** Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

**Art. 3°** O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I – ampla publicidade, por meio de editais;

II– recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;

III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

**Art. 4°** A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia do início e incluindo-se o dia final.

§ 1º os prazos somente começam a correr em dias úteis.

§ 2º considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**Art. 5°** O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por, no mínimo, três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

**Art. 6°** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na utilização de um ou mais dos seguintes critérios:

I – aplicação de prova objetiva;

II – análise de currículo;

III – entrevista;

IV – aplicação de prova prática.

Parágrafo único. A aplicação e análise de todas as fases será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.

**Art. 7°** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

**Seção II**

**Do Edital de Processo Seletivo Simplificado**

**Art. 8°** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, e site oficial do Município, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

**Art. 9º** Constarão no edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;

II – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

III – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

IV – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

V – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VI – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

VII– relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos;

VIII – data, hora e local da realização de todas as etapas e sua duração, se for o caso;

IX – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

X – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XI – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

**Seção III**

**Das Inscrições**

**Art. 10** O prazo para as inscrições não será inferior a cinco dias.

**Art. 11** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

**Parágrafo único.** Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

**Art. 12** Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**Art. 13** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

§1° No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§2° A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 12, após a decisão dos recursos.

§3° Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das fases subsequentes, se for o caso, definidas no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 14** Não será admitida inscrição condicional.

**Art. 15** O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste decreto e no edital respectivo.

**Seção IV**

**Das Provas Escritas, da Análise de Currículos, das Entrevistas e das Provas Práticas**

**Subseção I**

**Das Provas Objetivas**

**Art. 16** As provas escritas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim e conterão questões objetivas, em quantitativo condizente com o estipulado no edital, obedecendo rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.

§1° Do conteúdo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado sigilo até o dia de sua aplicação, sob pena de nulidade do certame.

§2° A pontuação atribuída a cada questão ou grupo de questões constará no edital.

**Art. 17** A prova objetiva escrita será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão.

**Art. 18** No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de documento oficial com foto e do material indicado no edital.

§1° O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§2° Será considerado documento oficial com foto, carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

§3° Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.

**Art. 19** A Comissão garantirá que a realização das provas atenda a condição da incomunicabilidade entre os candidatos.

Parágrafo único. As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessária, ser auxiliada por fiscais previamente designados por ato da autoridade competente.

**Art. 20** Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão ou os fiscais, se houver, farão os esclarecimentos e advertências contidas no edital, a serem observadas pelos candidatos durante a realização das provas.

**Art. 21** Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do concurso ou com os outros candidatos;

II – durante a realização de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato eliminado.

§ 2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

**Art. 22** No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

**Art. 23** Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

**Art. 24** As provas serão corrigidas exclusivamente por intermédio dos gabaritos preenchidos pelos candidatos.

§1° Os gabaritos deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

§2° Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que foram respondidas à lápis, sem posterior confirmação à caneta.

§3° Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.

**Art. 25** Após a correção dos gabaritos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

**Subseção II**

**Da Análise de Currículos**

**Art. 26** A apresentação de currículos para análise deverá observar o modelo integrante do edital.

§1° A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§2° Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

§3° Nenhum título receberá dupla valoração.

§4° A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.

**Art. 27** O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

**Art. 28** A Comissão deverá observar o prazo estabelecido no edital para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações. Após a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

**Subseção III**

**Das Entrevistas**

**Art. 29** As entrevistas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

**Parágrafo Único**. Os critérios a serem avaliados na entrevista e a respectiva pontuação serão definidos pela Comissão juntamente com a elaboração do edital do Processo Seletivo.

**Art. 30** No dia, hora e local fixados para a realização das entrevistas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de documento oficial com foto.

**Art. 31** Após a realização das entrevistas e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

**Subseção IV**

**Das Provas Práticas**

**Art. 32** As provas práticas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

**Parágrafo Único.** Os critérios a serem avaliados nas provas práticas e a respectiva pontuação serão definidos pela Comissão juntamente com a elaboração do edital do Processo Seletivo.

**Art. 33** No dia, hora e local fixados para a realização das provas práticas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de documento oficial com foto.

**Art. 34** Após a realização das entrevistas e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

**Seção V**

**Dos Recursos**

**Art. 35** De todas as fases do Processo Seletivo Simplificado é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

§1° O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal. Devendo o mesmo ser protocolado junto à Prefeitura Municipal.

§2° No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

§3º Após o prazo de recurso de cada fase do certame será publicado novo Edital no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

**Seção VII**

**Dos Critérios de Desempate**

**Art. 36** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I - tiver obtido a maior nota na entrevista;

II – tiver obtido a maior nota na prova prática;

III – tiver obtido a maior nota na prova escrita;

IV– tiver obtido a maior nota na pontuação no título;

V – Sorteio em ato público.

**Parágrafo único.** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital, contato telefônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**Art. 37** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

**Seção VIII**

**Das Disposições Finais**

**Art. 38** Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

**Art. 39** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 40** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**Art. 41** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**Art. 42** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**Art. 43** Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

**Art. 44** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 02 DE MARÇO DE 2022.**

**CEZER GASTALDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

JAQUELINE GASTALDO BISON

Secretária Municipal da Administração

O Presente Decreto permanecerá afixado no quadro mural

Da Prefeitura Municipal, em lugar público e visível,

pelo período de 02.03 à 17.03.2022